



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### PROCESSO LICITATÓRIO n° 040/2023 - DISPENSA n°. 008/2023

#### TERMO DE CONTRATO N° 046/2023

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA E ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES 2023, EM CUMPRIMENTO A RESOLUÇÃO N° 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - CONANDA

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 040/2023 – Dispensa de Licitação N.º 008/2023, e de outro, Erika Lami Coutinho Fonseca Ltda.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **Erika Lami Coutinho Fonseca Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.113.121/0001-90, localizada à Rua Engenheiro Antonio Penido, n° 1323, Bairro Vila Canevari, Cruzeiro/SP, neste ato representada por Erika Lami Coutinho Fonseca, inscrita no CPF sob o n° 199.224.218-60, portadora da cédula de identidade n° 28.716.633-8 SSP/SP, residente à Rua Engenheiro Antônio Penido, n° 1323, Centro, Cruzeiro/SP, CEP: 12.710-000, doravante denominada CONTRATADA com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2023** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### DO OBJETO E VALOR

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 040/2023: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA E ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES 2023, EM CUMPRIMENTO A RESOLUÇÃO N° 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - CONANDA**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no processo da Dispensa de Licitação n° 008/2023, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto referido a importância total de **R\$16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)**, em 03 (três) parcelas iguais de **R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais)**, de acordo com a realização dos serviços, conforme especificado no orçamento, irrevogável, incluso todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, constitui a única remuneração pela execução total dos serviços.

#### DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Especificação dos serviços:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.1 – A seleção de candidatos será para eleger 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e suplentes para exercer a função no quadriênio 2024/2027.

3.2 – A contratada deverá seguir todas as diretrizes ora estabelecidas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e assessorar a comissão nos seguintes itens:

- 3.2.1 – Processo seletivo, incluindo a elaboração e correção de provas;
- 3.2.2 – Processo Eletivo;
- 3.2.3 – Apuração e divulgação dos resultados;
- 3.2.4 – Análise e resposta de possíveis recursos impetrados em todas as etapas;
- 3.2.5 – Capacitar os conselheiros tutelares com carga horária de 16 horas;
- 3.2.6 – E, por fim, sistematizar em documento final.

### **CLÁUSULA QUARTA:** Cronograma de Desenvolvimento das Atividades

4.1 - A contratada deverá seguir todas as diretrizes ora estabelecidas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e assessorar a comissão nos seguintes itens:

4.1.2 -

ETAPA	ATIVIDADES
ETAPA 1	Análise da documentação e dos currículos dos candidatos inscritos, pela empresa contratada em conjunto com a comissão do CMDCA
ETAPA 2	Elaboração e aplicação da prova de conhecimentos específicos (com questões objetivas e questões subjetivas e/ou redação) pela empresa contratada e comissão CMDCA
ETAPA 3	Organização pela empresa contratada e comissão CMDCA de seminário, debate e/ou outra atividade envolvendo os candidatos e a comunidade com o fim de divulgar a eleição, os candidatos, a política e os órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente
ETAPA 4	Será de responsabilidade da empresa contratada juntamente com a comissão do CMDCA, a realização do processo de Eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, bem como a confecção das cédulas de votação, após a publicação da relação de candidatos aprovados, ressalvando que a eleição deverá ser realizada impreterivelmente no dia 01/10/2023
ETAPA 5	A empresa contratada deverá ser informada pela Comissão Especial sobre a frequência no curso de capacitação obrigatória, acerca das normas do ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do conselheiro tutelar, de caráter eliminatório, a ser oportunamente ministrado, para que possa aferir a frequência integral dos candidatos habilitando-os para assumirem o cargo
ETAPA 6	Divulgação dos resultados pela empresa contratada e comissão do CMDCA

4.1.3 – A prova será realizada no dia 16/07/2023;

4.1.4 – A aplicação do teste psicológico será realizada no dia 15/08/2023;

4.1.5 – A eleição do referido processo será realizada no dia 01/10/2023;

4.1.6 – A CAPACITAÇÃO DOS Conselheiros Tutelares eleitos será realizada no dia 20/10/2023;

**CLÁUSULA QUINTA:-** O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA:-** 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do responsável designado.

6.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

6.2 – Os pagamentos serão realizados em 03 (três) parcelas iguais, mediante a conclusão dos seguintes serviços:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- I. Entrega do edital e ficha de inscrição: R\$ 5.600,00
  - II. Entrega do Resultado da prova escrita: R\$ 5.600,00
  - III. Conclusão do pleito eleitoral: R\$ 5.600,00
- 6.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;
- 6.4 - Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** Dados para faturamento:

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534,

Bairro N. Senhora de Fátima

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA:-** As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2023, conforme verbas a seguir especificadas:

**154 - 02.04.02.08.243.0014.2129 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA)**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos – 1.500

## RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA: -** É de inteira responsabilidade da contratada:

- 9.1. Inscrições dos candidatos em conjunto com a contratada;
- 9.2. Divulgação dos resultados aos candidatos, em todas as etapas do processo seletivo.
- 9.3. Análise e resposta dos recursos impetrados pelos candidatos em todas as fases do processo seletivo e eletivo, em conjunto com a comissão.
- 9.4. Arcar com todos os custos referentes à alimentação e transporte dos profissionais da contratada que trabalharão no processo seletivo e eletivo, assim como quaisquer outros encargos.
- 9.5. Providenciar todos os recursos materiais e humanos que serão utilizados no decorrer do processo seletivo e eletivo.
- 9.6. Desempenhar atribuições correlatas não previstas neste termo, de acordo com o parecer da comissão responsável.
- 9.7. Caso ocorra alguma irregularidade na prestação dos serviços, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, que deverá realizar as correções necessárias em tempo hábil de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos.
- 9.8. Prestar contas à Comissão sobre as atividades realizadas sempre que solicitados.

## RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA: -** É de inteira responsabilidade da contratante:

- 10.1. Acompanhar todo o processo em todas as suas etapas;
- 10.2. Publicar, na imprensa oficial, os atos que, por determinação legal, devam ser divulgados;
- 10.3. Divulgar os atos do Processo Seletivo, conforme orientação legal, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através do site da Prefeitura, jornais de circulação no Município e pelos meios de comunicação que julgar conveniente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 10.4. Disponibilização do espaço físico para desenvolvimento das atividades pertinentes ao processo de escolha;
- 10.5. Prestar todas as informações necessárias para a execução do serviço;
- 10.6. Acompanhar a execução dos serviços prestados pela empresa contratada;
- 10.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço.
- 10.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, nos termos do edital e da proposta;
- 10.9. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** Compete a CONTRATANTE:

- 11.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a prestação de serviço.
- 11.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** Compete ao CONTRATADO:

- 12.1 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 12.2 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, inclusive alimentação, hospedagens, transporte desde a origem o local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 12.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 12.4 – Observar os prazos estipulados.
- 12.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 12.6 – Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 12.7 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 12.8 – Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário para o serviço;
- 12.9 – Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- 12.10 – Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem imposta se que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 12.11 – Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 12.12 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.

### DA GARANTIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** A CONTRATADA se obriga a executar o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** A fiscalização deste contrato será exercida Pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Wilton Peres, matrícula 07663, email: [social@itanhandu.mg.gov.br](mailto:social@itanhandu.mg.gov.br), telefone: (35) 3361-2645, e pela servidora Joseane Rita Marcolino Ribeiro, matrícula: 09521, e-mail: [seconselhos@itanhandu.mg.gov.br](mailto:seconselhos@itanhandu.mg.gov.br), telefone: (35) 3361-2645.

14.1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:-** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:-** 18.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

18.2 - Penalidades:

18.2.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

18.2.2 – O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

18.2.3 – Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

18.2.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;

18.2.5 – Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

18.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

18.2.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

18.2.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.2.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

18.2.9 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

18.2.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

18.2.11 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 16 de março de 2023*

---

#### CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro  
PREFEITO MUNICIPAL

---

#### CONTRATADO

Erika Lami Coutinho Fonseca  
ERIKA LAMI COUTINHO FONSECA LTDA

---

#### PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Dr. João Cipriano de Araujo Neto  
OAB/MG – 142.591.

TESTEMUNHAS:

---

---

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_